



PODER JUDICIÁRIO
TJMG - BETIM

TJMG - BETIM - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO



Autos nº. 4400021-54.2021.8.13.0231

Processo: 4400021-54.2021.8.13.0231
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado(s): • RODOLFO DE SOUZA RIBEIRO

Vistos, etc.

O reeducando em questão foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade consistente em 05 anos e 04 meses de reclusão, estando, atualmente, no regime aberto.

O Ministério Público manifestou-se pela concessão o LCO ao sentenciado.

É o sucinto relatório. **DECISÃO.**

Compulsando os autos, verifica-se que o apenado já cumpriu o estágio necessário à concessão do benefício do Livramento Condicional, conforme levantamento de penas.

Da mesma forma, preenche o requisito de ordem subjetiva, uma vez que nada há nos autos que desabone a sua conduta no cumprimento da pena.

No que se refere à oitiva do CONPEN, convém salientar que as alterações da LEP promovidas pela Lei 10792/03 retiraram da competência de tal órgão manifestar sobre livramento condicional.

Tampouco se faz necessária, para análise da progressão de regime ou de livramento condicional, parecer da CTC, de acordo com as modificações introduzidas pela Lei 10.792/03.



Quanto à realização de exame criminológico, o Reeducando não poderia ser prejudicado pela ausência de profissional habilitado para a realização do mencionado laudo criminológico.

Ante o exposto, **CONCEDO** ao sentenciado o Livramento Condicional, mediante do cumprimento das seguintes condições:

- 1) Comprovar em 30 (trinta) dias do comparecimento em Juízo, exercício de trabalho lícito, bem como, apresentar periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses comprovante de ocupação lícita;
- 2) Não fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente, não portar armas e não frequentar locais suspeitos;
- 3) Não mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo da execução nem mudar do território da Comarca sem prévia autorização judicial;
- 4) Comparecer ao PRESP mais próximo da sua casa, conforme endereços abaixo, do dia 11 ao dia 20 de cada mês, no horário de 12:00 horas a 17:00 horas, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades, **sendo a primeira apresentação no prazo de 07 (sete) dias do comparecimento em Juízo, devendo o sentenciado entrar em contato com o PRESP - (31) 3531-7591, para fins de obter informações/agendamento do melhor dia/horário para comparecimento.**
- 5) Recolher-se à sua residência até as 23:00 horas, salvo por trabalho noturno lícito;
- 6) Não delinquir;
- 7) Comparecer sempre que requisitado por este Juízo.

Fica advertido de que o descumprimento das obrigações do livramento condicional implicará a revogação do benefício, podendo configurar prática de falta grave.

Elabore-se novo atestado de penas. **Oficie-se à PMMG comunicando acerca da concessão do LCO em favor do reeducando.**

Expeça-se mandado de urgência para intimação do reeducando da presente decisão e condições, entregando-lhe uma cópia mediante recibo.

Após, aguardem os autos o regular cumprimento da pena.

I. C.

Betim, data da assinatura digital.



